

PORTARIA Nº 118/2021

Dispõe sobre o Regulamento e Normas para operacionalização do Programa Paraná Energia Rural Renovável – RENOVAR, visando disponibilizar à produtores rurais, às Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas habilitadas e cadastradas à execução do Programa e aos profissionais dos setores privado e público envolvidos no Programa, documento oficial contendo as normas para participarem do RENOVAR, utilizando-o como normativo às condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública ao Cadastramento à operação no RENOVAR, adesão e operacionalização do Programa.

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019 e no Decreto Estadual nº 3.822 de 10 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1. APROVAR, para os fins operacionais a que se destina, o Regulamento e Normas Técnicas para operacionalização do Programa Paraná Energia Rural Renovável – RENOVAR.

ART. 2º ESTABELEECER que o Regulamento e Normas referidos no Art. 1. fica aprovado nos termos do ANEXO ÚNICO da presente Portaria.

Curitiba, 14 de julho de 2021

Registre-se e Publique-se



Natalino Avance de Souza
Diretor Presidente
IDR-Paraná

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 118/2021

REGULAMENTO E NORMAS TÉCNICAS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA PARANÁ ENERGIA RURAL RENOVÁVEL – RENOVA PR

1. INTRODUÇÃO

A Unidade Técnica de Execução do Programa Paraná Energia Rural Renovável, com base na Lei Estadual 20.435/2020 e no Decreto nº 7872, elaborou o presente Regulamento que estabelece as normas balizadoras do RENOVA PR, proporcionando uma operacionalização tecnicamente segura, descomplicada e célere no âmbito de todas as instituições partícipes do Programa e para os produtores rurais paranaenses.

O Governo do Paraná, por meio da SEAB e IDR Paraná, busca a constituição de políticas públicas que ajudem, auxiliem, apoiem os produtores rurais de distintas cadeias produtivas a melhor se inserirem na viabilidade e competitividade de seus negócios. Com o Programa Paraná Energia Rural Renovável - RENOVA PR o IDR Paraná e a SEAB dão condições reais aos produtores rurais, empresas rurais, cooperativas e agroindústrias paranaenses de promoverem a autoprodução de energia, própria e renovável, dando-lhes a possibilidade de melhor produzir, reduzir custos de produção e ampliar suas atividades produtivas. Ao mesmo tempo, podem tratar dejetos animais e resíduos agrícolas e agroindustriais, promovendo a correta destinação dos mesmos e a adequação ambiental das suas atividades, contribuindo com a orientação do agro paranaense em direção à sustentabilidade e aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, fatores determinantes para uma melhor inserção dos nossos produtos nos mercados nacional e internacional, criando identidades com os consumidores contemporâneos.

O Governo do Paraná, assim, estimula os produtores a adotarem a geração de energias renováveis, garantindo conteúdos e apoio técnico para a tomada de decisão, projetos de qualidade e subvenção econômica na modalidade de equalização de taxas de juros aos financiamentos rurais, que garantirão retorno ao capital investido, com boa viabilidade do investimento e melhoria substancial da competitividade das atividades agrícolas paranaenses.

2. DO OBJETO DO REGULAMENTO

Disponibilizar a produtores rurais, às Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas habilitadas e cadastradas à execução do Programa e ao mundo de profissionais dos setores privado e público envolvidos no Programa, documento oficial contendo as normas para participarem do RENOVA PR, utilizando-o como normativo às condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública ao Cadastramento à operação no RENOVA PR, adesão e operacionalização do Programa.

3. DAS FINALIDADES ESPECÍFICAS

- 3.1 Facilitar a compreensão de todas as etapas previstas e necessárias no Programa, desde a realização do atendimento prévio, à elaboração e implantação dos projetos técnicos e de viabilidade econômica, ao financiamento rural e implicações posteriores à implantação, bem como instruir sobre os procedimentos necessários ao processo de cadastramento das pessoas jurídicas por meio de Chamada Pública - Edital de Cadastrament
- 3.2 Nortear e aclarar o fluxo operacional do RENOVAPR para as empresas, os procedimentos de cadastramento no âmbito do IDR Paraná, gestor estadual do RENOVAPR e à contratação da subvenção econômica no âmbito da Fomento Paraná, gestora do Fundo de Desenvolvimento Econômico - FDE, considerando a interação direta entre as empresas, os Produtores Rurais, o sistema financeiro e a instituição pública IDR Paraná;
- 3.3 Implementar procedimentos seguros para o perfeito e célere funcionamento do Programa, desde a etapa inicial envolvendo os Produtores Rurais e demais beneficiários, os quadros técnicos do IDR Paraná envolvidos no Programa, as Empresas cadastradas, a SEAB como coordenadora e o executor IDR Paraná, considerando os volumes de recursos orçamentários de subvenção e do crédito rural aprovados e disponibilizados anualmente e, conseqüentemente, o número de produtores e demais beneficiários rurais a serem beneficiados ano a ano;
- 3.4 Manter o controle operacional e financeiro do RENOVAPR, com a participação do IDR Paraná, do sistema financeiro atuante no crédito rural, das empresas cadastradas, habilitando-as à operacionalização do Programa por exercerem papel fundamental no processo de elaboração e implantação de projetos, interlocução e oferta de serviços e assistência técnica aos beneficiários paranaenses, sistemática inovadora e com potencial de se mostrar eficiente;
- 3.5 Estabelecer processo operacional com vistas a resguardar os objetivos do Programa, alcançando os produtores beneficiários, evitando desembolsos indevidos de subvenção, envolvendo empresas cadastradas e, portanto, conhecidas pelo Estado, garantindo bons serviços prestados, possibilitando o repasse adequado da subvenção econômica aos produtores rurais paranaenses de maneira eficaz e tempestiva, mantendo o controle compatível com a legislação em vigor e as boas normas do serviço público;
- 3.6 Oportunizar aos produtores beneficiários o acesso ao benefício da geração própria de energias renováveis, a contratação de projetos e equipamentos de qualidade, instalação adequada e garantida, acesso ao crédito rural e à subvenção econômica oferecida pelo Tesouro do Estado do Paraná – FDE;
- 3.7 Possibilitar aos produtores rurais beneficiários a escolha livre e direta da empresa cadastrada de sua confiança, disponibilizando-se um elenco de todas as empresas

cadastradas e habilitadas a operar com o RENOVARPR, sem nenhum direcionamento.

4. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei Estadual nº Lei 20.165, de 2 de abril de 2020;
- Lei Estadual nº 20. 357, de 20 de outubro de 2020;
- Lei Estadual nº 20.435, de 18 de Dezembro de 2020;
- Decreto Estadual nº 6833, de 11 de Fevereiro de 2021;
- Decreto Estadual nº 7872, de 09 de Junho de 2021.

5. DAS NOMENCLATURAS UTILIZADAS NESTE REGULAMENTO

- CADASTRO: Cadastro realizado pelo IDR Paraná para o Programa RENOVARPR, mediante Chamada Pública;
- UTE: Unidade Técnica de Execução do Programa Paraná Energia Rural Renovável;
- DIOE/PR: Diário Oficial do Estado do Paraná;
- EDITAL: Edital de Chamada Pública;
- FDE ou FUNDO: Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Paraná;
- IDR Paraná - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná IAPAR – EMATER;
- FOMENTO PARANÁ: Agência de Fomento do Paraná S/A - gestora do FDE/Fundo;
- RENOVARPR: Programa Paraná Energia Rural Renovável;
- PRODUTORES RURAIS: Produtores rurais pessoas físicas ou jurídicas - empresas rurais, cooperativas agropecuárias e agroindústrias;
- REGULAMENTO: Regulamento para Operacionalização Estadual do RENOVARPR/PR;
- SEAB: Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento;
- SUBVENÇÃO ECONÔMICA: Subvenção Econômica Estadual na modalidade equalização de taxas de juros em linhas de crédito rurais.

6. DA SUBVENÇÃO ECONÔMICA NA MODALIDADE EQUALIZAÇÃO DE TAXAS DE JUROS NO CRÉDITO RURAL

6.1 A concessão da Subvenção Econômica nesta modalidade está atrelada à disponibilidade de recursos financeiros no FDE/ Fomento Paraná e diz respeito a interface do Programa RENOVARPR com o Programa Banco do Agricultor Paranaense.

A Subvenção Econômica tem como objetivos:

- a) Estimular a geração de energia elétrica nas unidades rurais paranaenses em sistemas próprios, ligados em Geração Distribuída ou em circuito fechado, e a geração de biogás e biometano, de forma a propiciar o uso disseminado no meio rural paranaense;
- b) Atender às necessidades energéticas dos Produtores Rurais em seus processos produtivos, em especial nas atividades eletrointensivas, garantindo aos mesmos a possibilidade de instalações de geração própria;
- c) Incorporar a geração de energia como atividade rural e instrumento para a redução dos custos e ampliação da renda agropecuária;
- d) Desenvolver o uso de tecnologias adequadas de geração de energias, melhorar processos produtivos, modernizar a gestão dos empreendimentos agropecuários, estimular a agregação de valor e promover a adequação ambiental, com energias renováveis e o correto tratamento e destinação de resíduos agrícolas e agroindustriais e dejetos animais.

6.2 A Subvenção Econômica, baseada em normativos e a critério do FDE, poderá ser diferenciada segundo:

- a) As modalidades de geração de energia;
- b) As tipificações de atividades agropecuárias em distintas culturas e espécies animais;
- c) As categorias de produtores;
- d) As regiões de produção;
- e) As condições ambientais, com prioridade para àquelas consideradas redutoras de impacto.

6.3 Essas condições, como valores ou percentuais máximos de Subvenção Econômica estadual e outros critérios de concessão, como as culturas ou atividades animais contempláveis pela Subvenção, serão definidas em lei ou decreto e publicadas no DOE/PR, para o início da vigência e de todos os efeitos jurídicos legais;

6.4 Não poderá ser objeto da Subvenção Econômica instalação fora da área rural e em público que não seja comprovadamente Produtor Rural;

6.5 O projeto e instalações de energia renovável objeto da Subvenção Econômica estadual deve estar financiado com recursos originados em linhas de crédito rural junto ao sistema financeiro conveniado ao Programa, por instituições conveniadas e habilitadas no âmbito do IDR Paraná - SEAB e da Fomento Paraná para operar com o RENOVAPR;

6.6 Os projetos e instalações de energias renováveis rurais beneficiados pela subvenção serão contratados pelos Produtores Rurais paranaenses habilitados para tal, exclusiva e diretamente das empresas cadastradas junto ao RENOVAPR, em porte e valores de suas conveniências e decisão. A escolha da empresa cadastrada é atribuição exclusiva do Produtor Rural.

7. DOS BENEFICIÁRIOS

7.1 São beneficiários da Subvenção Estadual ao RENOVARPR os Produtores Rurais, pessoas físicas ou jurídicas que satisfaçam os requisitos previstos na Lei Estadual nº 20.165, de 2 de abril de 2020, Lei Estadual nº Lei 20.357, de 20 de outubro de 2020, Decreto Estadual nº 6833/21 e Decreto Estadual nº 7872/2021 e deste Regulamento, nos termos da legislação em vigor;

7.2 Para beneficiar-se da Subvenção Econômica o Produtor Rural deverá estar adimplente com o Estado do Paraná, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa do Estado do Paraná, e Certidão Negativa de Débitos junto à Fomento Paraná e ao FDE;

7.3 O IDR Paraná - SEAB realizará consulta junto ao CADIN estadual dos CPF's dos Produtores Rurais que aderirem ao RENOVARPR com o benefício da Subvenção Econômica;

7.4 A transferência de titularidade do financiamento contratado com Subvenção Estadual fica condicionada à comprovação, pelo novo titular, da continuidade da instalação e demais condições originalmente contratadas e a ser transferida.

8. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO

8.1 A previsão orçamentária anual para Subvenção Econômica ao RENOVARPR, será analisada e aprovada pelo Conselho do FDE localizado na Fomento Paraná em alinhamento à legislação estadual;

8.2 A realização do RENOVARPR na modalidade com Subvenção Econômica condiciona-se à disponibilidade de recursos financeiros destinados à equalização das taxas de juros do crédito rural tomado, ao amparo do FDE, em alinhamento ao disposto nas Leis Estaduais nº 20.165/2020 e nº 20.357/2020, Decreto Estadual nº 6833/2021 e serão divulgados anualmente mediante publicação no DOE/PR por resolução do FDE, por meio de sua gestora Fomento Paraná;

8.3 O percentual máximo de Subvenção Econômica estadual, o limite máximo por cultura ou espécie animal, por ano civil e CPF e/ou CNPJ e os portes de produtores rurais beneficiários contempláveis pela Subvenção, serão analisadas e aprovadas pela Fomento Paraná/FDE e SEAB, nos critérios e condições do Programa Banco do Agricultor Paranaense, para o RENOVARPR, em acordo com os normativos legais do Programa.

9. DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

9.1 O IDR Paraná publicará Edital de Chamamento Público visando à divulgação das condições e requisitos para o cadastramento e a contratação das empresas interessadas na operacionalização do RENOVARPR;

9.2 O Edital vigorará pelo tempo em que subsistir o RENOVARPR, criado pelo Decreto Estadual nº 7872/2021, não necessariamente vinculado à subvenção econômica de que trata a Lei Estadual nº 20.165, de 2 de abril de 2020, alterada pela Lei Estadual nº

20.357/2020. A subvenção ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário divulgado anualmente mediante resolução do FDE, por meio de sua gestora Fomento Paraná.

9.3 O Edital poderá ser revogado, a qualquer tempo, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza. Os contratos permanecerão vigentes até a data da publicação da revogação.

10. DAS CONDIÇÕES PARA O CADASTRAMENTO

10.1 As pessoas jurídicas interessadas em participar do Edital de Chamada Pública poderão requerer o cadastramento desde que atendam todas as normas nele estabelecidas, cumpram com os requisitos e exigências contidas na legislação afim e cumpram com as normas deste Regulamento, mediante cadastramento sob responsabilidade da UTE, na condição de Comissão de Cadastramento no âmbito do IDR Paraná, e com a homologação do titular do IDR Paraná, desde que:

- a) Não tenham sido suspensas ou declaradas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná;
- b) Que em seu quadro societário não faça parte servidor, dirigente ou responsável técnico de órgão ou entidade pública;
- c) Que estejam credenciadas a operar com a modalidade de energia renovável a que pretenda atuar junto ao Conselho profissional correspondente, e que os projetos, obras de engenharia e instalações oferecidas e contratadas com os Produtores Rurais paranaenses estejam devidamente compatíveis com a demanda e garantidas de qualidade no seu pleno funcionamento;
- d) Que tenham tido a habilitação junto a UTE e a homologação pelo titular do IDR Paraná.

10.2 A entrega dos dados, informações e documentos, mediante protocolo e pelo sítio do IDR Paraná na Internet, feito pela Empresa ao IDR Paraná, solicitando o cadastramento com vistas a posterior fornecimento de serviços a produtores rurais, implica:

- a) No estrito conhecimento às normas estabelecidas em Edital, na legislação pertinente ao RENOVAPR, neste Regulamento para operacionalização do RENOVAPR, nas normas técnicas e na legislação correlata;
- b) Na ciência de que o Cadastramento e o Termo de Adesão ao RENOVAPR não gera direitos econômicos à Cadastrada, pois não executará serviços ou fornecimentos ao IDR, SEAB ou ao Governo do Paraná, mas sim aos produtores rurais beneficiários, reais contratantes para execução de projetos, obras e serviços;
- c) Na ciência de que os beneficiários da Subvenção Econômica são os Produtores Rurais paranaenses, autorizados pelas Leis Estaduais nº 20.165/2020 e nº 20.357/2020, e no Decreto Estadual nº 6833/2021;

d) Na ciência de que a concessão de Subvenção Econômica com recursos do FDE aplica-se às operações de implantação de sistemas de geração de energia renovável rural por meio de empresas efetivamente cadastradas, habilitadas para operarem com o RENOVAPR, nas modalidades previstas no edital, analisadas pela UTE e homologado pelo titular do IDR Paraná, mediante operações de crédito rural celebradas pelos Produtores Rurais paranaenses com agentes financeiros conveniados ao Programa Banco do Agricultor Paranaense;

e) Na ciência de que as operações contratadas com Subvenção Econômica, autorizadas pelas Leis Estaduais nº 20.165/2020 e nº 20.357/2020, regulamentada pelo Decreto nº 6833/2021, serão supervisionadas pelo IDR Paraná e pela SEAB ou por entidade pública que elas venham a designar;

f) No compromisso de disponibilizar e encaminhar as informações necessárias aos trabalhos de acompanhamento e fiscalização sempre que solicitado.

11. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CADASTRAMENTO E A CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS

11.1 A Empresa interessada ao cadastramento, deverá fazer o Cadastro no RENOVAPR, acessando o endereço eletrônico www.idrparana.pr.gov.br;

11.1.1 A realização do Cadastro e a manutenção do mesmo atualizado, permite à Empresa a se habilitar ao Programa e após análise documental pela UTE e homologação pelo Diretor Presidente do IDR Paraná, ser considerada efetivamente habilitada e cadastrada;

11.2 Depois de concluído o Cadastro a Empresa deverá comunicar ao IDR Paraná/UTE, por meio eletrônico, informando sobre a conclusão do Cadastro no seguinte endereço: energias.renovaveis@idr.pr.gov.br

11.3 A solicitação de cadastramento deverá ser requerida pela empresa mediante cadastro por meio eletrônico no sítio do IDR Paraná na Internet. Qualquer documento ou correspondência eventualmente encaminhada em meio físico deve ser enviada pelos Correios/Sedex, em envelope lacrado com o seguinte endereçamento:

Destinatário

IDR Paraná – Unidade Técnica de Execução do RENOVAPR
Programa Paraná Energia Rural Renovável – UTE/Comissão de Cadastramento
Rua da Bandeira, nº 500 – 1º andar - Bairro Cabral - CEP - 80035-270 - Curitiba - PR.

Remetente

Nome da Empresa, sem abreviatura.
CNPJ nº xxxxxx – Endereço completo.

11.4 Para realizar o Cadastro, a Empresa deverá inserir no sistema eletrônico os dados, informações e documentos exigidos e elencados neste Regulamento:

a) Cartão do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - atualizado;

b) Estatuto ou Contrato Social e alteração contratual que comprove capital social, objeto social, razão social, endereço e sócios, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

c) Provas de regularidade, conforme a seguir:

i - para com a Fazenda Estadual, mediante Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;

ii - Alvará de Licença para localização e funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal;

iii) Certidão de Regularidade emitida pelo CREA/PR;

iv) Declaração de não empregar menor.

12. DA ANÁLISE, PROCEDIMENTOS E PRÉ-HABILITAÇÃO AO CADASTRAMENTO

12.1 Os documentos inseridos no sistema pela interessada em participar do RENOVARPR, serão analisados pela UTE/Comissão no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da comunicação formal da Empresa ao IDR Paraná sobre a realização/finalização do cadastro;

12.2 A comunicação pela Empresa sobre a realização do Cadastro no Sistema Eletrônico no sítio do IDR Paraná na Internet, deverá ser feita por e-mail para: energias.renovaveis@idr.pr.gov.br;

12.3 O IDR Paraná, a qualquer tempo, poderá promover diligências para esclarecer ou instruir o processo de cadastramento e da contratação da Empresa, bem como a ela pedir esclarecimentos, devendo ser atendida no prazo não excedente a 72 (setenta e duas) horas;

12.4 O prazo estabelecido à requerente para o atendimento de eventuais pedidos de esclarecimentos pela UTE/Comissão será acrescido ao prazo de análise dos documentos;

12.5 A Empresa que atender as condições estabelecidas no Edital e neste Regulamento será declarada pré-habilitada pela UTE/Comissão e, posteriormente, cadastrada por meio de deliberação do Titular do IDR Paraná, com vigência a partir da data de publicação no DIOE/PR;

12.6 O resultado do cadastramento da Empresa, será formalizado em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis da data da finalização dos trabalhos de análise dos documentos e da pré-habilitação pela UTE/Comissão;

12.7 O cadastramento mencionará as modalidades de energias renováveis em que a Empresa cadastrada poderá atuar junto aos Produtores Rurais nos termos do Anexo II deste Regulamento.

12.8 O cadastramento pelo IDR Paraná habilitam a empresa a prestar serviços junto aos produtores rurais, cooperativas e agroindústrias beneficiárias, mas não a garante de contratação, uma vez que eles possuem livre arbítrio de contratar qualquer uma entre as cadastradas;

12.9 O cadastramento não estabelece obrigação pelo Estado de aportar recursos para subvenção ao RENOVAPR e nem para o crédito rural aos produtores rurais paranaenses;

12.10 A Empresa cadastrada ou o IDR Paraná, a qualquer tempo, poderão denunciar o cadastramento, inclusive quando constatada irregularidade no cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento do RENOVAPR e na legislação pertinente, sem prejuízo ao contraditório e à ampla defesa;

13. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DO CADASTRAMENTO

13.1 A Empresa, na vigência do cadastramento, obriga-se a:

a) A manter atendidas as condições relativas ao Cadastro, pré-requisito à pré-habilitação informadas nos itens 11 a 11.4 deste Regulamento;

b) Informar com prontidão a Comissão sobre qualquer alteração capaz de modificar a realidade reportada pelos documentos exigidos nos itens 11 a 11.4 deste Regulamento;

c) A informar o IDR Paraná por meio da Unidade Técnica de Execução do RENOVAPR, qualquer ocorrência que possa interferir direta ou indiretamente na execução do RENOVAPR, em especial ao que se refere à formalização ou não dos contratos e serviços com os Produtores Rurais beneficiados com a Subvenção Econômica, ao cancelamento parcial e/ou total do projeto e instalações previamente acordadas e, por outro lado, da efetivação e conclusão da referida instalação;

13.2 A qualquer tempo, o IDR Paraná e SEAB a seus critérios e na vigência do Edital, poderá convocar de ofício as Empresas cadastradas para nova análise da documentação, ou requerer a apresentação dos documentos que comprovem a manutenção das condições estabelecidas no Edital e neste Regulamento.

14. DAS CADASTRADAS

14.1 O IDR Paraná comunicará a Fomento Paraná, às instituições financeiras e às instituições representativas dos Produtores Rurais a relação das empresas cadastradas e habilitadas a operacionalizarem o RENOVAPR com os Produtores Rurais paranaenses, com ou sem o benefício de Subvenção Econômica;

14.2 A Fomento Paraná, na qualidade de gestora administrativa financeira do FDE e SEAB, esta na condição de gestora do RENOVAPR, formalizarão Convênio com os agentes financeiros, mediante o que estes poderão usufruir de concessão de crédito rural com equalização total ou parcial de taxas de juros suportadas pelo FDE, quando for o caso e em atendimento às normas vigentes;

14.3 A duração dos cadastros ficará adstrita à vigência do RENOVAPR;

14.4 A vigência do cadastramento no IDR Paraná terá início a contar da data da publicação no DIOE/PR, pelo IDR Paraná;

14.5 O IDR Paraná determinará a suspensão ou cancelamento do cadastramento nas seguintes situações de irregularidade e estabelecendo, se for o caso, prazo para que seja sanada:

- a) Quando a cadastrada descumprir as normas do RENOVARPR;
- b) Quando burlar ou distorcer os objetivos do RENOVARPR pelo Decreto nº 7872/2021, do que trata a Lei Estadual nº 20.435/2020 e regulamentada pelo Decreto nº 7872/2021, do Edital de Chamamento Público e deste Regulamento;
- c) Que deixar de atender demanda repassada pelo IDR Paraná em sua área de atuação estabelecida no cadastramento, não informar problemas graves ocorridos em projetos instalados ou não concluir operação de atendimento e implantação;
- d) Que descumprir as Cláusulas do Edital e deste Regulamento.

15. DO PAGAMENTO DAS SUBVENÇÕES

15.1 O repasse do valor correspondente à Subvenção Econômica à Equalização de Taxas de Juros, quando previstas e mediante contrato entre o agente financeiro com a Fomento Paraná/FDE, será efetuado pelo FDE, através da Fomento Paraná, aos agentes financeiros, em estrita conformidade às condições consignadas no instrumento contratual, observados os valores, prazos e condições estabelecidos em contrato entre partes, nada cabendo ao IDR Paraná;

15.2 O benefício da subvenção aos Produtores Rurais está condicionado à verificação da regularidade fiscal deles junto ao Estado do Paraná e junto ao CADIN.

16. DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E DAS SANÇÕES

16.1 O IDR Paraná fará as apurações das irregularidades de que tiverem ciência na execução do RENOVARPR sejam quanto aos credenciados pessoas jurídicas ou pessoas físicas responsáveis técnicos e aos Produtores Rurais pessoas físicas ou jurídicas beneficiados com o RENOVARPR ou com a Subvenção Econômica estadual de que trata este Regulamento.

16.2 Em resultado de análise preliminar realizada por empregado ou servidor efetivo do IDR Paraná, na qualidade de fiscal do RENOVARPR pode solicitar apoio de entidade pública para realização de averiguação, sendo os Produtores Rurais e as Cadastradas notificadas, no que couber, para, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação, apresentarem os esclarecimentos e elementos pelos quais comprovam a regularidade dos fatos ou atos compreendidos desconformes às disposições do Edital ou deste Regulamento.

16.3 Não havendo resposta à notificação ou aos esclarecimentos solicitados pelo IDR Paraná, e concluída a existência de elementos bastantes à configuração de irregularidade, será instaurado procedimento investigatório específico, que garanta o contraditório e a ampla defesa aos envolvidos, cuja condução se pautará na legislação vigente.

16.4 A decisão em primeira instância no processo administrativo instaurado para averiguar a existência de irregularidade compete ao IDR Paraná, sendo admitido interposição de recurso administrativo encaminhado ao titular do IDR Paraná, por meio da UTE do RENOVARPR no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão ao interessado.

16.5 O desrespeito às normas do Edital, deste Regulamento e das pertinentes disposições legais do RENOVAR, sujeita a pessoa física ou jurídica beneficiada pela Subvenção Econômica estadual e a pessoa jurídica cadastrada às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência;
- b) Impossibilidade de receber a Subvenção Econômica estadual por até 5 (cinco) anos;
- c) Suspensão temporária do cadastramento;
- d) Descadastramento pelo IDR Paraná, com deliberação pelo titular, mediante análise e parecer da UTE/Comissão de Cadastramento do RENOVAR pela viabilidade de anulação do cadastramento pelo IDR Paraná;

16.6 A apuração de irregularidade na esfera da Administração Pública não afasta a responsabilidade e a efetivação de outras medidas saneadoras ou preventivas junto aos órgãos de controle interno e externo;

16.7 Constitui irregularidade a não observância das normas do Edital, do Contrato e deste Regulamento e das pertinentes disposições do RENOVAR, especialmente:

- a) A apresentação de documentação desconforme à realidade;
- b) A emissão de declaração falsa;
- c) A prática de fraude fiscal;
- d) Deixar de manter as condições exigidas ao cadastramento;
- e) O desrespeito às normas programáticas ou da legislação a que se refere o Edital e o presente Regulamento.

16.8 A aplicação de sanção não afasta a possibilidade de representação ao Ministério Público Estadual com vistas às providências criminais competentes contra a Empresa Cadastrada, o Produtor Rural ou contra quem for apurado tê-las cometido.

16.9 O Produtor Rural que apresentar informações falsas para obtenção da Subvenção Econômica estadual, será suspenso de participar do RENOVAR por cinco anos consecutivos, após verificação da fraude e de laudo emitido pelo agente do IDR Paraná, com posterior aprovação da UTE/Comitê de Cadastramento do RENOVAR e deliberação pelo titular do IDR Paraná;

17. DAS COMPETÊNCIAS

17.1 Compete à SEAB

- a) A coordenação estadual e a fiscalização do RENOVAR;

Ao IDR Paraná:

- a) A execução estadual e a fiscalização do RENOVAR;
- b) Comunicar formalmente à Empresa Cadastrada e habilitada a operar projetos do RENOVAR, o encaminhamento de Produtores Rurais com propostas sujeitas ao benefício do RENOVAR e eventual Subvenção Econômica estadual, em estrita

harmonia com a disponibilidade de recursos aprovada pelo FDE para o ano civil e destinados ao pagamento da Subvenção Estadual na modalidade Equalização de Taxas de Juros, quando houver;

c) Realizar análise técnica e econômica e sistematizar os projetos técnicos e de viabilidade econômica protocolizados e, quando houver inconsistências com a normas do RENOVAR, devolver para adequações ou indeferir os mesmos;

d) Por meio da UTE/Comissão de Cadastramento analisar e pré-habilitar os pedidos de Cadastramento apresentados pelas empresas interessadas em atender Projetos que estiverem em alinhamento com as normas do RENOVAR;

e) Definir por meio de Atos Normativos, as condições técnicas e operacionais específicas, assim como, demais disposições normativas complementares do RENOVAR, por proposta e submissão de aprovação da Comissão de Cadastramento e, posteriormente, à deliberação do titular do IDR Paraná com vistas à melhor implementação e operacionalização do RENOVAR;

f) Estabelecer diretrizes, metodologias e coordenar a divulgação de estudos, dados estatísticos, análises, informações técnicas, qualitativas e quantitativas, entre outras informações que auxiliem o desenvolvimento do RENOVAR como política pública;

g) Informar, tempestivamente, aos gestores públicos e à Fomento Paraná a necessidade de recursos suplementares para subvenção econômica, com base nas demandas existentes e estimativas prognósticas que observar e apurar;

h) Adequar e publicar Edital de Chamada Pública visando o cadastramento de empresas interessadas em prestar serviços para a operacionalização do RENOVAR junto aos produtores rurais;

i) Operar, monitorar e supervisionar o Sistema Operacional informatizado do RENOVAR, promovendo as atualizações que forem necessárias ao perfeito funcionamento do RENOVAR;

j) Comunicar às Empresas Cadastradas e habilitadas a operarem com o RENOVAR sobre as alterações de normas ou fluxo operacional e deste Regulamento;

k) Cumprir e zelar para o perfeito entendimento e a boa execução do RENOVAR, dos Editais de Chamada Pública e outros instrumentos, em alinhamento às normas estabelecidas na Lei Estadual 20.165/2020, Lei Estadual nº 20.357/2020, Lei Estadual nº 20.435/2020 regulamentadas pelo Decreto nº 6833/2021 e Decreto nº 7872/2021 e neste Regulamento;

l) Propor ao titular da SEAB e às Instituições que atuam no RENOVAR, em harmonia com a UTE e os gestores do Programa a realização de reuniões para avaliação de assuntos e propostas de interesse do RENOVAR.

17.1.1 As Empresas Cadastradas que não fornecerem em tempo hábil as informações e dados solicitados pelo IDR Paraná e UTE estão sujeitas a advertência e poderão ficar impedidas de participar do RENOVAR por até 5 anos.

17.2 Compete à UTE/COMISSÃO DE CADASTRAMENTO DO RENOVAR:

a) Analisar, aprovar e encaminhar à deliberação, no que couberem, ao titular do IDR Paraná, temas relativos:

I – Aos termos e condições dos Editais de Chamadas Públicas para os cadastramentos de empresas que elaborarão e implantarão os projetos de energias renováveis no RENOVARPR;

II - Aos cadastros e cadastramentos das empresas que optarem em participar do RENOVARPR e dos Editais de Chamadas Públicas;

III – Às modalidades de energias renováveis contempláveis pelo RENOVARPR e as condições de atendimento;

IV - Às cadeias produtivas preferenciais no acesso ao RENOVARPR;

V - Às normas técnicas e operacionais do RENOVARPR;

VI – À alteração parcial ou total deste Regulamento e encaminhar à deliberação do titular do IDR Paraná e da SEAB.

b) Analisar e propor adequações de melhorias no fluxo e sistema operacional do RENOVARPR;

c) Promover a divulgação e difusão do RENOVARPR de forma a estimular a adesão de produtores rurais e suas organizações ao RENOVARPR;

d) Gerenciar dados, estatísticas e informações que auxiliem na divulgação e gestão do RENOVARPR;

e) Promover capacitações técnicas e de gestão operacional que melhorem a operação e desempenho do RENOVARPR;

f) Propor adequações e ajustes orçamentários que permitam à SEAB, Fomento Paraná e ao Governo do Estado antecipar medidas gerenciais e financeiras que atendam ao melhor desempenho do Programa;

g) Monitorar e informar a disponibilidade de recursos e a concessão de crédito rural e eventuais problemas;

h) Relacionar-se com o sistema financeiro para a boa e suficiente oferta de recursos de crédito rural ao RENOVARPR;

i) Relacionar-se com as empresas cadastradas de forma a agilizar e corrigir processos operacionais e garantir qualidade na implantação de projetos;

j) Analisar os pedidos/requerimentos de cadastramento encaminhados pelas empresas interessadas em participar da operacionalização do RENOVARPR, verificando a conformidade dos documentos e requisitos estabelecidos no Edital de Chamada Pública e neste Regulamento, pré-habilitando-os quando couber e submetendo à deliberação do titular do IDR Paraná;

l) Comunicar às empresas sobre eventual falta de documentos e solicitar a complementação e/ou substituição dos mesmos com vistas a possibilitar a efetivação da pré-habilitação;

m) Publicar o extrato do Cadastramento no DIOE/PR, no sítio do IDR Paraná na internet e em jornais de grande circulação, tornando-o público;

n) Encaminhar formalmente ao titular do IDR Paraná os processos com os nomes das pessoas jurídicas e pessoas físicas responsáveis técnicas que foram pré-habilitadas

pela UTE/Comissão para a condição de cadastradas, solicitando a deliberação e a posterior publicação no DIOE-PR.

17.3 COMPETEM ÀS EMPRESAS CADASTRADAS

- a) O correto enquadramento dos interessados em adesão ao RENOVAPR, categorizados como Produtores Rurais, seguindo as normas e condições estabelecidas, em especial a Lei Estadual nº 20.435/2021 e os Decretos nº 6833/2021 e nº 7872/2021, o Edital de Chamada Pública ao Cadastramento, o Fluxo Operacional e este Regulamento;
- b) Garantir bom atendimento aos Produtores Rurais interessados no RENOVAPR ou participantes do Programa e suas instituições;
- c) Zelar pela qualidade dos serviços e equipamentos instalados, mantendo apoio e atenção sempre que necessitar;
- d) Repassar ao IDR Paraná e SEAB as informações solicitadas pelas duas entidades, permitindo a realização do acompanhamento técnico, a supervisão e a fiscalização das operações contratadas com o benefício da Subvenção Econômica estadual;
- e) Comunicar à UTE/Comissão de Cadastramento do RENOVAPR no IDR Paraná sobre qualquer fato superveniente que possa afetar ou prejudicar a relação cadastral, em especial quanto ao cumprimento dos requisitos para o cadastramento;
- f) Manter as condições de habilitação ao cadastramento, mantendo atualizado o Cadastro, inclusive comunicando alterações de seus atos societários;
- g) Cumprir o Cadastramento e suas responsabilidades de cadastrado ao RENOVAPR.

17.3.1 Fazer e manter atualizado o Cadastro no sistema do IDR Paraná.

18 INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

18.1 As dúvidas sobre o disposto no Edital, no Regulamento e no Fluxo Operacional do RENOVAPR deverão ser formalizadas por escrito e encaminhadas a UTE/Comissão de Cadastramento, no qual e quando couber, para o endereço energias.renovaveis@idr.pr.gov.br

18.2 Os pedidos também poderão ser encaminhados pelo Correio/Sedex para a Unidade Técnica de Execução do RENOVAPR, sita à Rua da Bandeira nº 500, 1º andar, Bairro Cabral, Curitiba, PR, CEP: 80.035-270 e serão respondidos pela ordem de chegada/entrada no protocolo do IDR Paraná, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento;

18.3 Os pedidos de informações e esclarecimentos que não tiverem a identificação do solicitante pessoa física ou jurídica não serão acatados e respondidos.

19. IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

19.1 O instrumento convocatório poderá receber pedidos de esclarecimentos, providências ou ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica

até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para o início do recebimento dos pedidos de cadastramento.

19.2 As impugnações deverão ser processadas, julgadas, decididas e comunicadas em até 02 (dois) dias úteis contados da sua interposição, e não sendo atendido esse prazo, o início do cadastramento será adiado, convocando-se os interessados para abertura em nova data, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

19.3 Caberá recurso, com efeito suspensivo, da decisão que habilitar ou inabilitar a empresa solicitante ao cadastramento, quando interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação na imprensa oficial, dirigido ao Presidente do IDR Paraná por intermédio da UTE/Comissão de Cadastramento.

19.4 A UTE/Comissão de Cadastramento poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse prazo, prestar as informações e remeter o recurso ao Diretor Presidente do IDR Paraná, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis e determinará a publicação da decisão no prazo de 2 (dois) dias úteis.

19.5 Serão sempre garantidos o direito ao contraditório e à ampla defesa.

20 DO CADASTRO E DO CADASTRAMENTO

20.1 O Cadastro no sistema do IDR Paraná com os documentos mencionados no item 11.4 deste Regulamento e a obtenção do Cadastro por parte das empresas interessadas ao cadastramento, importa na plena ciência e concordância das normas e condições que regem o RENOVARPR em alinhamento às Leis Estaduais nº 20.165/2020, nº 20.357/2020, nº 20435/2020 e dos Decretos nº 6833/2021 e nº 7872/2021;

20.2 As empresas cadastradas declaram-se sabedoras de que o cadastramento não implica em obtenção de vantagem financeira junto ao IDR Paraná, SEAB ou ao Governo do Estado do Paraná, dando-lhes única e exclusivamente a possibilidade de serem demandadas em projetos e instalações de energias renováveis para Produtores Rurais inscritos no RENOVARPR, cabendo a estes, única e exclusivamente, o pagamento dos custos havidos;

21 DAS ETAPAS

21.1 Etapa - 1- Publicação do Edital de Chamada Pública no DOE-PR, pelo IDR Paraná e em seu sítio na internet;

21.2 Etapa - 2- Alimentação dos dados, informações e documentos. As Empresas interessadas em participar do RENOVARPR deverão realizar o Cadastro inserindo os documentos que integram o sistema do IDR Paraná e os do item 11.4 do Regulamento, acessando o endereço eletrônico www.idrparana.pr.gov.br;

21.3 Etapa - 3- Comunicação da finalização do cadastro. A Empresa deverá comunicar formalmente à UTE/Comissão de Cadastramento sobre a realização do Cadastro e enviar para o e-mail energias.renovaveis@idr.pr.gov.br a informação de finalização cadastral no sítio do IDR Paraná;

21.4 Etapa - 4- Análise/verificação dos documentos. A UTE/Comissão de Cadastramento do RENOVARPR fará a análise dos documentos inseridos no Sistema

eletrônico no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da data da comunicação da Empresa à UTE/Comissão sobre a realização do Cadastro.

21.5 Etapa - 5- Cadastramento. Em havendo conformidade nos dados cadastrais realizados, a UTE pré habilitará, encaminhando à homologação pelo Diretor Presidente do IDR Paraná. O Cadastramento será considerado realizado e a empresa cadastrada, obtendo os efeitos jurídicos legais, após a publicação dos seus respectivos extratos no DIOE-PR, as quais serão disponibilizadas à consulta e opção aos produtores rurais no sítio do IDR Paraná na Internet e no sistema eletrônico interno do RENOVAPR.

21.6 Etapa – 6- Acesso dos Produtores Rurais ao RENOVAPR. Os Produtores Rurais devem procurar os Escritórios Municipais do IDR Paraná, com sua fatura de energia em mãos, o que embasará o diálogo e o pré-dimensionamento do sistema de energia pretendido. Os EM devem organizar o atendimento dos agricultores respeitando as preferências estabelecidas no Decreto Estadual nº 7872/2021 e por ordem de chegada ao Escritório Municipal, mantendo listagem que os oriente sobre isso. A demanda deve obter protocolização e os Produtores Rurais encaminhados ao agentes financeiros e às empresas cadastradas de suas preferências para acesso e implantação do sistema de energia para o qual optaram. O IDR Paraná, por meio de seus escritórios e Unidade Técnica de Execução do RENOVAPR, conduzirá o processo de forma transparente até a obtenção da implantação, informando os Produtores Rurais e as Empresas Cadastradas dos passos e resultados obtidos. A UTE manterá a memória de todos os processos para poder orientar eventuais auditagens e atendimentos aos órgãos de controle.

21.7 Etapa – 7- Finalização do projeto de implantação do sistema de energia. O IDR Paraná realizará a constatação da implantação do projeto de energia e emitirá laudo consubstanciado que informará a real situação ao processo, ao sistema e o agente financeiro.

22 DAS NORMAS TÉCNICAS, PROJETOS TÉCNICOS, RESPONSABILIDADE TÉCNICA, ACERVO TÉCNICO E CERTIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

22.1 – Como Projetos Técnicos de Geração de Energia ligados em Geração Distribuída, devem atender todos os requisitos dispostos no PRODIST (Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional), disponível no sítio da ANEEL, as normas das Distribuidoras de Energia, disponível em seus sítios na Internet, assim como os requisitos mínimos das normas nacionais e estaduais, compatível às exigências às modalidade de geração de energia em implantação:

- NBR 5410 – Instalações elétricas em baixa tensão;
- NBR 14039 – Instalações elétricas em média tensão;
- NTC 905200 – Acesso de Micro e Minigeração Distribuída ao Sistema da Copel;
- NTC 903105 - Geração própria - Operação em paralelismo momentâneo;
- NTC 903107 - Geração própria - Operação isolada em emergência;
- NBR 16690 – Instalações elétricas de arranjo fotovoltaico – Requisitos de projetos;

- NBR 16274 – Sistemas fotovoltaicos conectados à rede — Requisitos mínimos para documentação, ensaios de comissionamento, inspeção e avaliação de desempenho;
- NBR 5419 - Proteção contra descargas atmosférica;
- NBR 16150 - Características de interface com a rede de distribuição - procedimentos de ensaio de conformidade;
- NBR 16149 - Características de interface com a rede de distribuição;
- NR 10 - Segurança em instalações elétricas;
- NR 35 - Trabalho em altura (quando houver).

22.2 Todo o projeto deve ter uma empresa responsável e devidamente habilitada no Conselho Profissional no Estado do Paraná e um responsável técnico igualmente habilitado.

22.3 As empresas interessadas em atuarem no RENOVARPR deverão comprovar experiência no ato do Cadastramento mediante a Certidão de Acervo Técnico, sem atestado, emitido pelo CREA, declaratório mínimo de 600kWp no somatório de capacidade já instalada em projetos implantados pela Pessoa Jurídica ou Pessoa Física habilitada, sejam em áreas rurais ou urbanas, nos termos da Resolução CONFEA nº 1.025, de 30 de outubro de 2009.

22.4 O RENOVARPR exige em projetos apoiados, exclusivamente, o uso de equipamentos com certificação INMETRO, podendo ser de fabricação nacional ou importada.

22.4.1 Como as linhas de crédito rural possuem exigências próprias quanto à origem dos equipamentos a serem financiados – FINAME, Mais Alimentos, etc. - empresas, responsáveis técnicos e profissionais do IDR Paraná devem atentar em promover essa compatibilização a cada projeto e classificação bancária do produtor rural.

23. DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O PRESENTE REGULAMENTO

- Anexo I - Dados Cadastrais;
- Anexo II - Termo de Adesão;
- Anexo III – Fluxo Operacional IDR Paraná – UTE/Coordenação do RENOVARPR.

ANEXO I - DADOS CADASTRAIS

I - DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA CADASTRADA

A - Razão social da Empresa Cadastrada:

B - CNPJ:

C - Endereço completo:

D - Telefone:

E - Fax:

F - E-mail para contato:

G - Regiões onde está habilitada a operar o RENOVA PR no Paraná:

II - DADOS DOS REPRESENTANTES DA EMPRESA CADASTRADA NA ASSINATURA DO CONTRATO:

A – Nome:

B – CPF:

C - Cargo exercido na Empresa:

D – Telefone:

E - E-mail para contato:

III - DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

A – Nome:

B – CPF:

C - Telefone:

E - E-mail para contato:

ANEXO II - TERMO DE ADESÃO AO RENOVAPR

I – DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa e CNPJ) representada, neste ato, na forma do seu Estatuto Social pelo senhor (nome completo e CPF), declara:

1- Conhecer o Programa Paraná Energia Rural Renovável – RenovaPR e aceitar as normas e condições estabelecidas na Lei Estadual nº 20435 de 18 de Dezembro de 2020 que instituiu o Programa, bem como o Regulamento do RenovaPR;

2 – Estar ciente de que os beneficiários do RenovaPR são os produtores rurais, empresas rurais, cooperativas agropecuárias e agroindústrias tomadoras de crédito rural, no âmbito do Estado do Paraná;

3 – Estar ciente e autorizar o IDR Paraná, a SEAB e/ou entidade por estes designada, o acesso aos documentos dos projetos técnicos e descritivos e comprovações de todos os materiais, equipamentos e acessórios utilizados nas obras implantadas;

4 - Sob as penas da lei, que nos termos do parágrafo 6º, do artigo 27, da Lei nº 6.544/1989, a (nome da Pessoa Jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Cidade/município, Data.

(Nome da Pessoa Jurídica – Nome do Representante legal e cargo)

(Carimbo da Pessoa Jurídica)

ANEXO III – FLUXO OPERACIONAL IDR PARANÁ – UTE/COORDENAÇÃO DO RENOVAPR

Primeiro Passo.

A Coordenação da UTE emitirá anualmente e enviará Nota Técnica às Unidades Municipais/Unidades Regionais, informando a data para o início do envio dos processos/projetos com os dados dos Produtores Rurais, passíveis de receberem a Subvenção Estadual de que tratam as Leis nº 20.165/2020 e nº 20.357/2020 e o Decreto nº 6833/2021.

Obs. A Nota Técnica será emitida após a informação formal da SEAB e Fomento Paraná ao IDR Paraná - UTE do RENOVAPR, sobre o volume de recursos aprovados e disponibilizados no Fundo de Desenvolvimento Econômico (FDE) para essa finalidade para o Exercício.

Segundo Passo.

Acesso dos Produtores Rurais ao RENOVAPR. Os Produtores Rurais devem procurar os Escritórios Municipais do IDR Paraná, com sua fatura de energia em mãos, o que embasará o diálogo e o pré-dimensionamento do sistema de energia pretendido. Os EM devem organizar o atendimento dos agricultores respeitando as preferências estabelecidas no Decreto Estadual nº 7872/2021 e por ordem de chegada ao Escritório Municipal, mantendo listagem que os oriente sobre isso. A demanda deve obter protocolização e os Produtores Rurais encaminhados aos agentes financeiros e às empresas cadastradas de suas preferências para acesso e implantação do sistema de energia para o qual optaram. O IDR Paraná, por meio de seus escritórios e Unidade Técnica de Execução do RENOVAPR, conduzirá o processo de forma transparente até a obtenção da implantação, informando os Produtores Rurais e as Empresas Cadastradas dos passos e resultados obtidos. A UTE manterá a memória de todos os processos para poder orientar eventuais auditagens e atendimentos aos órgãos de controle.

Terceiro Passo

Os processos/projetos serão analisados no âmbito dos Escritórios Municipais, em até 5 (cinco) dias úteis da data do cadastramento no sistema eletrônico. Havendo necessidade de correção, inserção ou retirada de dados, o processo/projeto deverá ser realizado pela Unidade Municipal/Unidade Regional emitente, com a respectiva notificação sobre os ajustes necessários à aprovação e encaminhamento.

Nota: Os dados constantes dos processos/projetos passam por tratamento de verificação e de validação de valores, nomes, limites, verificação de regularidade fiscal/CADIN/PR e outros. Os valores de Subvenção Econômica para cada pretendente, seguindo as normativas e fluxo do Programa Banco do Agricultor Paranaense, são de responsabilidade do Agente Financeiro que submeterá diretamente ao FDE/Fomento Paraná, podendo ser indeferidos parcial ou totalmente pelo FDE.

Quarto Passo.

A operação de crédito rural e o acesso aos recursos financeiros pelos produtores rurais e demais beneficiários são de única e exclusiva responsabilidade dos Agentes Financeiros que deverão aprovar ou indeferir a operação de crédito e informar formalmente aos pretendentes beneficiários. Da mesma forma quanto a receberem ou não a Subvenção e submissão das mesmas ao FDE.

Quinto Passo.

A Empresa Cadastrada, após receber a notificação da Unidade Municipal para encaminhamento do projeto, terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da informação por correio eletrônico para executar/implantar o projeto.

Nota: Alterações ao projeto originalmente aprovado podem fazer com que o processo volte ao início;

Sexto Passo.

A Empresa Cadastrada, ao finalizar a implantação do projeto e ter o mesmo ligado à Rede de Distribuição de Energia, deve avisar o Escritório Municipal do IDR Paraná para a realização de verificação e emissão de laudo conclusivo ao Agente Financeiro para confirmar a regularidade e sugerir o pagamento da Empresa Cadastrada.

Sétimo Passo.

A fiscalização a ser realizada no âmbito do RENOVAPR pela UTE, IDR Paraná, SEAB ou entidade pública que elas venham a eleger, utilizará método de amostragem dos produtores rurais beneficiados pela Subvenção, envolvendo os dados dos processos/projetos, o valor da Subvenção Estadual, os dados dos Produtores Rurais, e outros de interesse do Estado com vistas a aferir a regularidade, a abrangência e eficácia do RENOVAPR e do sistema de energia que está sendo objeto de subvenção.